



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4834 , DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

Altera as funções gratificadas de que tratam os Decretos nºs 4154/89 e 4335/89.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - As funções gratificadas criadas através dos Decretos nºs 4154/89 e 4335/89, passam a vigorar conforme o anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - Não fará jus a gratificação que trata o "caput" deste artigo, o servidor ocupante do cargo em comissão ou função de confiança dos Grupos: Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Fica revogado o item I do art. 3º do Decreto nº 4335, de 29 de setembro de 1989.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.90.



Recebido em 09/10/90
2140
Rep. de Invenção
09.01.90

D E C R E T O

Art. 1º - As funções atribuídas aos servidores dos Decretos nºs 115482 e 1332782, passam a ser exercidas pelo Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto - não terá efeito retroativo, ficando a partir da data de sua publicação, o "casual" baseado no artigo 1º do presente Decreto, em função de constância dos Grupos: Grupo A - Administrativo, e Grupo B - Administrativo Intermediário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - Fica revogado o item 1º do Decreto nº 1332782 de 19 de setembro de 1989.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/90.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 02 de outubro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO 4734

QUANT.	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
12	Delegado Regional	100.101,07
48	Gerente	60.060,64
12	Diretor de Núcleo	60.060,64
24	Chefe de Unidade	35.035,37
79	Diretor de Escola Tipologia 4	30.030,32
79	- Vice-Diretor	24.024,26
79	- Secretário	11.069,22
49	Diretor de Escola Tipologia 3	25.025,27
49	- Vice-Diretor	20.020,21
49	- Secretário	11.069,22
60	Diretor de Escola Tipologia 2	20.020,21
60	- Vice-Diretor	16.016,17
60	- Secretário	11.069,22
35	Diretor de Escola Tipologia 1	15.015,16